



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873-GAB.PREF.02

De, 17 de julho de 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA EM FAVOR DE EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA OS LOTES DE TERRA NºS 07 e 08, DA QUADRA 23, DO SETOR VI, COM ÁREA TOTAL DE 1.000 m<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,**  
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona o seguinte:

“LEI”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir a autorização para regularização em favor de **EDITORIA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.**, dos lotes de terra nºs 07 e 08 da Quadra 23, Setor VI, medindo 12,50m x 40,00m cada um, limitando -se: pela frente, com a Av. 15 de Novembro; pelo lado direito, com a Av. Salomão Justiniano de Melgar; pelo lado esquerdo, com o lote de terra nº 06; e pelos fundos, com a Av. Dr. Mendonça Lima, perfazendo uma área total de 1.000 m<sup>2</sup> (Um Mil Metros Quadrados)

**Art. 2º** - A finalidade de doação será para construção e instalação de uma retransmissora de televisão.

**Art. 3º** - A beneficiária não poderá vender, transferir, ceder, dar em garantia, hipotecar ou de qualquer modo alienar o imóvel recebido.

**Art. 4º** - A beneficiária terá, a partir da data de publicação desta Lei, 120 (Cento e Vinte) dias para dar início as obras de construção do imóvel para os fins destinados.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento dos dispostos nos caput dos Artigos 3º e 4º, ensejará na reversão da área para o patrimônio municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 17 de julho de 2002.

**ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO**  
Prefeito em Exercício